



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**LEI N° 998/2017**

### **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores do Município de Piritiba aprova e o Prefeito Municipal sanciona:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Piritiba, a ser celebrada anualmente de 18 a 22 de agosto de cada ano.

**Art. 2º** - Na Semana que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

**Art. 3º** - São os objetivos desta Semana:

- I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- IV – Realizar a difusão de que o espaço público municipal é de uso comum de toda população, sem distinções entre pedestres, ciclistas e motoristas.

**Art. 4º** - Na semana elencada no art. 1º, o Poder Executivo Municipal, sempre que possível, realizará uma grande “pedalada” com a população, no afimco de trazer mais adeptos da atividade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Piritiba-BA, 26 de setembro de 2017

**SAMUEL OLIVEIRA SANTANA**  
PREFEITO

*Rua Francisco Horácio Sampaio, s/n. Cep:44830-000. Piritiba-BA- Tel.:74-3628-2153  
CNPJ: 13.795.786/0001-22*